



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR MAURO FREITAS**

PROJETO DE LEI Nº


Presidente

Esta Lei autoriza pessoas física ou jurídica a realizarem obras de manutenção e/ou conservação, embelezamento ou restauração de logradouros públicos denominado de Urbanismo Colaborativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza pessoas físicas ou jurídicas a realizarem obras de obras/serviços de manutenção e/ou conservação, embelezamento e restauração de logradouros públicos denominado de Urbanismo Colaborativo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Logradouros públicos: São os espaços livres como as ruas, avenidas, praças, jardins, meio fio destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos.

II - Obras/serviços de manutenção e/ou conservação: São as intervenções de pequeno porte ou dimensão, e voltadas para a correção de pequenos danos, eliminação de interferências e controle na deterioração do patrimônio;

III – Embelezamento: intervenção em logradouros públicos visando tornar a cidade mais bela a exemplo de jardinagens, pintura de espaços públicos entre outros exemplos:

IV – Restauração: intervenção em logradouros públicos buscando retomar as características originais, salvo os espaços tombados pelo patrimônio histórico;

V – Benfeitor: Pessoa Física ou Jurídica que realizar obras/serviços de manutenção e/ou conservação, embelezamento e restauração de logradouros públicos

Art. 3º - As ações previstas no caput do art. 1º, isentam a fazenda pública municipal a qualquer indenização a título de ressarcimento, configurando-se em ato de doação ao ente público.

Art. 4º - O Benfeitor que fizer as intervenções prevista nesta lei está autorizada a utilizar seus feitos para fins publicitários;


ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR MAURO FREITAS

Art. 5º - Fica autorizado ao benfeitor afixar uma placa de até, 1,0 m x 1,5m com o título de Urbanismo colaborativo, podendo descrever a obra ou serviço realizado e colocando o nome do benfeitor, e a data da entrega.

Art. 6º - O Benfeitor deverá comunicar por ofício simples a Prefeitura de Belém, podendo descrever as obras ou serviços que objetiva realizar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Belém, em 30 de novembro de 2021

**MAURO CRISTIANO
FREITAS:**

42610567200

Ver. MAURO FREITAS

Assinado digitalmente por MAURO CRISTIANO FREITAS:
42610567200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=04835476000101, CN=MAURO CRISTIANO FREITAS:
42610567200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-11-30 12:15:35
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Líder do PSDB

JUSTIFICATIVA

A proposição visa possibilitar a manutenção de logradouros públicos, em nossa grande metrópole que infelizmente a prefeitura municipal não tem como atender a todas as necessidades urbanísticas de nossa cidade, face as limitações financeiras. Assim a ação sobre o espaço urbano envolvendo atores que desejam colaborar com o embelezamento e a construção democrática de cidades inclusivas.

Indo além do paradigma da participação, buscamos avançar para o estágio da co-criação do espaço urbano e para a colaboração como instrumento de transformação. Esta mudança parte do fomento à autonomia dos cidadãos para se engajarem em práticas colaborativas entre sociedade civil organizada, agentes privados, e a população em geral.

Ver. MAURO FREITAS

Líder do PSDB

**MAURO
CRISTIANO
FREITAS:**

42610567200

Assinado digitalmente por MAURO CRISTIANO FREITAS:42610567200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=04835476000101, CN=MAURO CRISTIANO FREITAS:42610567200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-11-30 12:16:18
Foxit Reader Versão: 9.7.0